

**EDITAL OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO  
DE BENS COM LOTE(S) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP**

**EDITAL 19 de 2025 DO PREGÃO Nº 16 de 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2024.00007003-31**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global, com fixação dos preços máximos do Anexo II.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA DE REALIZAÇÃO:** Eletrônica

**INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 12/08/2025

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 26/08/2025. – às 10H

**LOCAL DA DISPUTA:** BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**EMAIL PARA CONTATO:** [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22.734/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações assim como demais normas aplicáveis à espécie.

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio da sua Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## 2. OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1.A Presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DESFAZIMENTO DE ESTRUTURAS IRREGULARES DE ALVENARIA E MADEIRA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL, REMOÇÕES DE CAÇAMBAS DE ENTULHOS, REMOÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PAINÉIS DE PUBLICIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE, REMOÇÕES DE CERCAS DE DEMARCAÇÃO, ENTULHOS, RESTOS DE CONSTRUÇÕES E GRANDES OBJETOS, INCLUSIVE INFRAESTRUTURA, COLOCADOS, ASSENTADOS OU CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE EM ÁREA DE SOLO PÚBLICO OU PRIVADO NA CIDADE DE CAMPINAS-SP; INCLUINDO A REMOÇÃO DE UTENSÍLIOS, DEIXADOS POR MOTIVO DE REINTEGRAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, ASSIM COMO SUA DESTINAÇÃO FINAL**, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, visando contratações futuras pela Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens do sistema mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos produtos existentes neste edital e a utilizada pelo Sistema, deve prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos.

2.2. O valor total estimado para presente contratação é de:

**Lote 01 => R\$ 3.884,60**

**Lote 02 => R\$ 50.978,00**

2.3. **Condições de Execução:** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

2.3.1. As empresas participantes deverão dispor de logística para promover a(s) entrega(s) do(s) produto(s) no município de Campinas, dentro do prazo estabelecido em edital, evitando assim as penalidades da Lei.

## 3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, **exclusivamente através do portal eletrônico BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) e disponibilizada no portal eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no prazo de até 03 (três)

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

**3.3.** Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

#### **4. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ([www.bli.org.br](http://www.bli.org.br))**.

**5.1.1.** No(s) item(ns) da cota reservada (Cota para Participação Exclusiva) e exclusivos (Participação Exclusiva), poderão participar nestes, exclusivamente as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP) a elas equiparadas nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007

**5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de ata/contrato, direta ou indiretamente:**

**5.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

**5.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.3.** controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**5.2.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.5.** Pessoa jurídica com falência decretada;

**5.2.6.** Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, considerando-se que as mesmas gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação as demais empresas, veda-se a participação em observância ao princípio da isonomia em relação as demais licitantes.

**5.2.7.** Pessoas jurídicas em consórcio

**5.2.7.1** A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório se dá visto que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, proporcionando maior competitividade ao certame.

**5.2.8.** Pessoas jurídicas que não se enquadrem como ME ou EPP ou COOP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para o(s) item(ns) da cota reservada (cota para participação exclusiva) ou exclusivo(s) (participação exclusiva).

**5.3.** O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**5.4.** As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

## **6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “BLL”**

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “BLL”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**6.1.1.** O sistema “BLL” pode ser acessado através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o cadastro da licitante, credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso **devem ser verificadas mediante contato junto à empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sistema eletrônico BLL, com antecedência.**

**6.1.3.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

**6.2.** O provedor do sistema eletrônico de negociação BLL poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

**6.4.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SETEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

## **7. ACESSO AO SISTEMA**

**7.1.** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

**7.3.** A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SETEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4.** Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone (041) 3097-4600 ou através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**7.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.1.1.** A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**8.2. Como requisito para a habilitação, a licitante declarará, conforme modelo do Anexo V**, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

**8.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

**8.2.2.** A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

**8.2.3.** Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

**8.2.4.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**8.2.5.** Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

**8.2.6.** Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

**8.2.7.** Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

**8.2.8.** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**8.3.** As ME, EPP e COOP deverão declarar, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

**8.4.** A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

## **9. CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**9.1.** Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

**9.1.1.** Informar o **PREÇO GLOBAL DO(S) LOTE(S)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02(duas) casas decimais, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

**9.1.1.1.** Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**9.1.2.** evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da



**licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.**

**9.2.** No momento do cadastramento da proposta eletrônica, se o sistema permitir, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

**9.2.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**9.2.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

**9.2.3.** O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

**9.2.4.** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**9.3. Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

**9.4.** A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II do Edital.

**9.5.** No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

**9.6.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

**9.6.1.** Do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

**9.6.2.** Da impossibilidade de oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo II;

**9.6.3.** Da impossibilidade de oferecer preços diferentes para o mesmo item;

**9.6.4.** Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, indicado no Anexo I;

**9.6.5.** Do prazo de pagamento indicado no Termo de Referência;

**9.6.6.** Do prazo da entrega, conforme Anexo I – Termo de Referência;

**9.6.7.** De sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega indicado.



**9.6.8.** Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES**

**10.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens e/ou lotes correspondentes disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

**10.1.1.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**10.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**10.2.** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

**10.2.1.** O intervalo de redução mínima de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "BLL".

**10.3.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.** Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE** com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**10.5.** A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.5.1.** A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**10.5.2.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**10.5.3.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**10.5.4.** Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

**10.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

**10.7.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.7.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.7.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.7.4.** Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**10.7.5.** Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**10.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.9.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.10.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**10.10.1.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.10.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.10.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**10.10.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**10.10.4.1.** Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.10.5.** Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**10.10.5.1.** Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

**10.10.5.2.** Empresas brasileiras;

**10.10.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.10.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

**10.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

**10.11.1.** Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**10.11.2.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.11.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 10.11.4.** Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.
- 10.11.5.** Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.11.6.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do Anexo II, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.11.7.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 10.11.8.** Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;
- 10.12.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** observadas as condições definidas neste edital.

**11.2.** Serão **DECLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

**11.2.1.** que contiverem vícios insanáveis;

**11.2.2.** que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

**11.2.3.** que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**11.2.4.** que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

**11.2.5.** que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

**11.2.6.** das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

**11.3.** Serão **DECLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela SETEC, constante(s) do Anexo II deste edital.

**11.4.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o item e/ou lote, conforme o caso.

**11.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**11.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**11.7.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

**11.8.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários

## **12. HABILITAÇÃO**

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**12.1.** Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

**12.1.1.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

**12.1.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme solicitação do pregoeiro.

**12.1.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**12.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise,

**12.3.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

**12.3.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.

**12.5.** A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**12.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

**12.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**12.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**12.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

**12.7.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.4.** A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

**12.7.5.** A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

**12.8.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

**12.9.** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.



**12.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

**12.9.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.

**12.9.3.** Não se aplica o subitem **12.9** a item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), se for o caso.

**12.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

**12.11.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

**12.11.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**12.11.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

**12.11.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**12.11.4.** A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

**12.11.5.** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**12.11.6.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

**12.11.7.** O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

## **12.12. Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

**12.12.1.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.12.2.** Para Empresa Individual: Registro Comercial.

**12.12.3.** Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.4.** Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.5.** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.6.** Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.12.7.** Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

**12.12.7.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**12.12.7.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

**12.12.7.3.** Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

- Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;

- Cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

**12.12.8.** Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

**12.12.8.1.** Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

**12.12.9.** As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

### **12.13. Qualificação Técnica**

**12.13.1.** No mínimo 01 (um) atestado de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento/execução do objeto pertinente e compatível com o desta licitação;

**12.13.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

**12.13.1.2** Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente

**12.13.2** Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao CREA (da sede da licitante) conforme Resolução CONFEA nº 266/79, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados, dentro do prazo de validade.

**12.13.3** Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física junto ao CREA, dos responsáveis técnicos: Engenheiro Civil.

**12.13.4** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega da proposta, profissional de nível superior, na modalidade de Engenheiro Civil, que deverá ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objetos da presente licitação, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

**12.13.5** A comprovação de vínculo profissional, será feita mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração do mesmo concordando com sua indicação para ser o responsável técnico caso a empresa venha a se sagrar vencedora do certame.

12.13.6 Relação das instalações físicas da empresa e relação de bens/equipamentos, comprovando possuir em seu quadro equipamentos necessários a realização dos serviços, assim como endereço da sede e todas as filiais que porventura existam, bem como número geral de empregados e respectivas funções.

12.13.7 Relação dos veículos que serão oferecidos para a execução do objeto desta licitação, em conformidade com os anexos deste edital, contendo características, tais como: tipo, modelo, ano de fabricação.

#### **12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**12.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**12.14.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual (conforme o caso - serviços/compras), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**12.14.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**12.14.4.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da Licitante;

**12.14.4.1.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente do domicílio ou da sede da Licitante ou através de sistema eletrônico.

**12.14.4.1.1.** O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

**12.14.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**12.14.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **12.15. Habilitação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/ata, as licitantes deverão apresentar:

**12.15.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

**12.15.2.** Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial<sup>1</sup>, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

### **13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

**13.1.1.** Recurso hierárquico em face de:

**13.1.1.1.** Julgamento das propostas;

**13.1.1.2.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**13.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**13.1.1.4.** Extinção do contrato/ata, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

**13.1.2.** Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**13.2.** Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições

**13.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

**13.2.1.1.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

**13.2.2.** As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) item(ns) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

**13.2.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá

início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.

**13.2.4.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**13.3.** Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

**13.4.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.5.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou por meio de protocolo realizado na Autarquia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

**13.5.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

**13.8.** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

**13.9.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**13.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

**13.10.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**13.10.2.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

**13.10.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

**13.10.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.11.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

**13.12.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da transparência da SETEC.

## **14. REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A SETEC notificará a adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

**14.1.1.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

**14.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.1.3.** **A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**

**14.2.** No ato da assinatura do Termo, a adjudicatária se obriga a apresentar, na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos elencados no subitem **12.15.2** deste edital.

**14.3.** A Administração incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**14.3.1.** O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, as quais deverão se manifestar até o encerramento do lote, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. Nessa hipótese, a licitante será incluída na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrará o cadastro reserva, ficando obrigada a assumir o fornecimento pelo preço



registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.

**14.3.2.** As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.3.3.** Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não obriga as licitantes constantes do cadastro reserva.

**14.4.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado a SETEC:

**14.4.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.2.** Convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual da licitante vencedora, conforme disposto no subitem **14.3**, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar a Ata de Registro de Preços; ou

**14.4.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.4.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

**14.4.3.1.** Convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

**14.4.3.2.** Adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.5.** Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato/ata com a SETEC ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

**14.5.1.** Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

**14.6.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os materiais/produtos/equipamentos ofertados, nas quantidades solicitadas, bem como manter todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** A SETEC não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais/produtos/equipamentos objeto da presente licitação, mesmo com a formalização da Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**14.8.** Os quantitativos totais expressos na relação constante do Anexo I são estimados e representam o consumo máximo previsto pela SETEC durante o prazo de validade inicial da Ata de Registro de Preços.

**14.8.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**14.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**14.10.** Constituem motivos para a extinção do contrato e/ou o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**14.10.1.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O objeto do contrato/ata será recebido:

**15.2.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**15.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **16. PAGAMENTO**

**16.1. Remissão ao Termo de referência.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de referência **Anexo I** deste Edital.

## **17. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** A SETEC procederá ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas no Anexo I e/ou minuta da Ata de Registro de preços.

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nos termos dos arts. 28 e 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**17.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SETEC deverá convocar a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**17.3.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**17.3.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem **17.3.1**, com o consequente cancelamento do registro de preço, a SETEC poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação.

**17.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, a SETEC deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.3.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a SETEC deverá comunicar às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

**17.3.5.** Nos casos de revisão de preços em seu favor, a Administração, deverá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado.

**17.4.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer a SETEC, **antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado**, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

**17.4.1.** Para fins do disposto no subitem **17.4**, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**17.4.2.** Comprovada a condição estabelecida no subitem **17.4**, a SETEC deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

**17.4.3.** Na hipótese de o **pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento**, responderá o fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

**17.4.4.** Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela SETEC e o fornecedor ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no subitem **18.1** do edital.

**17.4.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem **17.4.4**, a SETEC poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as suas condições de habilitação.

**17.4.6.** Não havendo êxito nas negociações, a SETEC deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e liberando o fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

**17.5.** Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da SETEC, a Contratada não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**17.5.1.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**18.1.1.** Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato/ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.1.2.** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

**18.1.3.** Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato/ata e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**18.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

**18.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

**18.1.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.3.6.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

**18.1.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

**18.1.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**18.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 18.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- 18.1.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4.5.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**18.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contrato/ata;

**18.1.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

**18.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**18.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**18.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**18.4.1.** Reparação Integral do dano causado à Administração Pública;

**18.4.2.** Pagamento da multa;

**18.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**18.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**18.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4**.

**18.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**18.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**18.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**18.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.1.** O recurso de que trata o subitem **18.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O Contratante, por meio de gestor e fiscal do contrato/ata a serem designados pela autoridade competente, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata ou o resultado final do fornecimento.

**19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**19.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**20.2.** Fica assegurado à SETEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**20.2.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**20.3.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**20.5.** No interesse da SETEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

**20.6.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**20.6.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**20.6.2.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**20.6.3.** Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na SETEC.

**20.6.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**20.6.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**20.7.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.8.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**20.9.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

## **21.- ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial  
Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;  
Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação  
Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas

Campinas 08 de agosto de 2025

**JOYCE MARTINS TENGLER MARINHO**  
**Subscritor do Edital**

**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
**Presidente da SETEC**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de Empresa especializada em Serviço de desfazimento de estruturas irregulares de alvenaria e madeira ou qualquer outro tipo de material, remoções de caçambas de entulhos, remoção de engenhos publicitários e painéis de publicidade de qualquer espécie, remoções de cercas de demarcação, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em área de solo Público ou Privado na Cidade de Campinas-SP; incluindo a remoção de utensílios, deixados por motivo de reintegração do espaço público, assim como sua destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1 A Autarquia não dispõe de material humano qualificado, maquinário adequado e ferramental para fazer cumprir as penalidades e regras, impostas pela legislação municipal vigente. Existe a necessidade da realização de remoção de equipamentos, publicidades, e qualquer outro tipo de estrutura, localizadas em área pública ou privada, ocupando de forma irregular (em desacordo com a legislação) o solo público ou privado da cidade de Campinas.

1.2 A Autarquia local não possui recursos humanos qualificados nem equipamentos adequados para realizar tais atividades, que são cruciais para evitar a ocupação irregular do solo e garantir a reintegração de espaços públicos, conforme exigido pela legislação municipal vigente.

1.3 Os serviços, objetos deste processo licitatório poderão ser agrupados em lotes sendo técnica e economicamente mais viável a licitação desta maneira a fim de possibilitar maior competitividade, o agrupamento se faz mais viável e competitivo. Deve se aglutinar serviços que possuem características semelhantes e são usualmente prestados pelos mesmos contratados o que evita a restrição a competitividade. O cálculo para quantificar o objeto foi baseado na estimativa anual de serviços necessários, considerando a distância média de remoção e as características dos itens a serem removidos, como caçambas de entulho e diferentes tipos de engenhos publicitários.

1.4 No que diz respeito ao serviço a ser contratado ele enquadra-se como bem/serviço comum, independentemente de sua transcrição literal no Decreto Nº14.218 DE 2003, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de pregão eletrônico com o critério de julgamento de menor preço.

1.5 A aquisição/contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo a este processo administrativo SEI.

1.6 O registro de preços se justifica nos termos do Decreto Municipal Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023, observando o estipulado em um ou mais incisos do artigo 4º do referido Decreto.

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS –**

| TIPO DE REMOÇÃO |                                          | ESTIMATIVA ANUAL | UNID. MED. |
|-----------------|------------------------------------------|------------------|------------|
| LOTE 01         | SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO | 20 REMOÇÕES      | UNIDADE    |
| LOTE 02         | SERVIÇOS DE REMOÇÕES DIVERSAS            | 200 HORAS        | HORAS      |

2.1. Dentre os serviços de remoção a serem solicitados incluem-se:

- Remoção de engenho publicitário tipo led, outdoor, totem, frontlight ou backlight;
- Remoção de engenho publicitário tipo “empena cega”;
- Remoção de bancas, quiosques, trayllers, containers, estruturas em alvenaria, coberturas e entulhos

2.2. Estima-se para os serviços de remoção, a depender do tipo e volume a ser removido, a execução conforme abaixo:

- A. Remoções de baixa complexidade – Execução de até 04 horas a contar do início da remoção in loco até a destinação final dos itens removidos;
- B. Remoções de média complexidade – Execução de 04 a 08 horas a contar do início da remoção in loco até a destinação final dos itens removidos;
- C. Remoções de alta complexidade – Execução acima de 08 horas a contar do início da remoção in loco até a destinação final dos itens removidos;

2.3. A cada solicitação, a contratada deverá submeter a avaliação do gestor, “orçamento” prévio com a quantidade de horas a serem trabalhadas podendo haver variações em relação ao item 2.2 deste termo após aprovação do gestor para prosseguir com a execução da remoção.

2.4. Todas as remoções deverão ser acompanhadas por um agente de fiscalização designado pelo gestor do contrato para cada execução desde o início até a destinação final do item removido.

**OBS: O lote de remoção de caçambas terá suas medições por unidade, os demais serão medidos por HORA.**

### **3- VALOR ESTIMADO**

3.1. O custo estimado total da presente licitação será indicado em etapa posterior do procedimento licitatório, pelo Setor de Compras por meio de pesquisa de mercado.

### **4 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 – A CONTRATADA executará os serviços conforme frequência, horários e áreas de abrangência definidos pela CONTRATANTE (SETEC).

4.2 - A CONTRATADA deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela SETEC que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes à execução dos serviços. Estes relatórios e boletins de serviços devem ter a assinatura do responsável da CONTRATADA e do fiscal responsável da CONTRATANTE (SETEC).

4.3 – A CONTRATADA será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados pela mesma, exigindo quando necessário o retrabalho nos trechos em que eles não correspondam ao padrão de acabamento exigido, sem que isto implique em incremento da extensão limpa para efeito de pagamento.

4.4 – A CONTRATADA deverá fiscalizar e se responsabilizar também, pelo cumprimento da jornada de trabalho, o correto uso dos EPI e EPC de seus colaboradores.

4.5 – Caberá a CONTRATADA, zelar pelo bom uso, limpeza e conservação dos equipamentos em sua área de atuação, quer pertençam à própria CONTRATADA ou a terceiros.

4.6 – Os quantitativos de serviços, apresentado no quadro descrição de serviços, levou em consideração à demanda necessária estimada por esta Autarquia. A demanda de serviços que a SETEC pode solicitar, poderá ser menor, conforme a necessidade da SETEC.

4.7 – A execução dos serviços deverá ser feita conforme demanda e exigências da SETEC, por meio de ordens de serviço específicas.

4.8 - No valor da remoção, devem estar incluídas as despesas para transporte do local onde ocorreu a remoção, até o destino de armazenamento.

**4.8.1 O endereço da destinação final é: R. Carlos Martins, 16, Barão Geraldo, Campinas**

4.9 - Define-se a prestação de serviços de apoio, por meio de equipes, para: Desfazimento e remoção de qualquer tipo de infraestrutura, colocados, assentados ou construídos, considerados irregulares pela SETEC, no solo público ou privado da cidade de Campinas.

4.10 - O transporte para os locais de armazenamento, devem ser autorizados pela SETEC, e deverá ser executado com o devido cuidado.

4.11 – As remoções deverão ser efetivadas no prazo de até 48 horas a contar do recebimento da notificação da DIOSP por email, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa aceita pela SETEC;

4.12 - A garantia dos serviços prestados deve assegurar que todas as remoções e desfazimentos de estruturas sejam realizados conforme os padrões estabelecidos no Termo de Referência. A contratada deve garantir a qualidade e a conformidade dos serviços, com a possibilidade de retrabalho sem custos adicionais caso os serviços não atendam às especificações exigidas.

## **5 - DIMENSIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.**

5.1 É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo como, eletricista, encanador, profissional com curso para trabalho em altura ou qualquer outra especialidade que a contratada entenda necessário, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

5.2 O dimensionamento da equipe será definido **em comum acordo entre a CONTRATANTE (SETEC) e a CONTRATADA**, tendo em vista o montante e a especificidade do serviço a ser realizado em cada ordem de serviço.

5.3 - O transporte das equipes de serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser feito por veículo apropriado e em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e de forma a otimizar a logística de execução dos serviços.



5.4 - Nas áreas em que forem prestados os serviços, especialmente naquelas caracterizadas como grandes corredores de trânsito, a CONTRATADA deverá acionar sua equipe de segurança do trabalho para tomar as providências necessárias à garantia da segurança dos trabalhadores.

5.5 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas vigentes de Segurança e Saúde do Trabalhador para prestação dos serviços.

## **6 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

6.1 - A determinação das marcas e modelos dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma, contudo, atender às disposições dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que respeitados os quantitativos que atendam suficientemente a demanda dos serviços e prazos descritos neste termo.

6.2 - Todos os veículos, caminhões, maquinários e equipamentos, deverão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação ao longo de toda a Ata de Registro de Preços.

6.3 - Tendo em vista o caráter inerente à prestação dos serviços, os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e de limpeza pela CONTRATADA.

6.4 - Todos os veículos utilizados deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB - e outras legais pertinentes, no início da realização da Ata de Registro de Preços.

6.5 – Todos os veículos e equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento, ficando a CONTRATADA sujeita a inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir a troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

6.6 - A CONTRATADA deverá dispor de local para guarda de seus veículos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço.

## **7 – VIGÊNCIA E REAJUSTE**

7.1 - O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPC – FIPE – Geral

7.2 - O prazo do(s) contrato(s) oriundos da ata de registro de preços, se houver, será (ão) de acordo com o estipulado pela CONTRATANTE na solicitação dos serviços, devendo ser firmado no período de vigência da ata, e podendo ser prorrogado a critério da administração, observando o limite previsto em lei.

7.3 - A existência de preço registrado não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

**7.4 - A CONTRATANTE não se obriga a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento da prestação.**

7.5 - Os serviços deverão ser refeitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizados novamente no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

## **8 - DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços objeto da presente licitação serão contratados através de Emissão de Empenho, correspondentes às respectivas medições, contra esta Autarquia, apresentação da fatura, após conferidas, aceitas e processadas pelo órgão contratante.

8.2 - As medições por respectivas unidades de medidas serão elaboradas mensalmente pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, a partir dos relatórios ou boletins de serviços. As faturas correspondentes serão encaminhadas a CONTRATANTE até o quarto dia útil do mês subsequente;

8.3 - O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor apresentado pela proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso;

8.4 - A SETEC efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, a partir da entrega efetiva dos serviços atestados na Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada nos e-mails indicados pela SETEC, após ser conferida, aceita e processada pelo gestor do contrato.

8.5 - Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser discriminadas as especificações dos itens objeto desta licitação, seu respectivo valor, o número do contrato, o número da nota de empenho, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, a SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

8.6 - No primeiro e no último mês da contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de prestação de serviços.

8.7 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

8.8 - Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

8.9 - A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

8.10 - Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

8.11 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

## **9. DO JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO, considerando o valor global por lote**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos em Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

## **10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao CREA (da sede da licitante) conforme Resolução CONFEA nº 266/79, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados, dentro do prazo de validade.

10.2 Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física junto ao CREA, dos responsáveis técnicos: Engenheiro Civil.

10.3 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega da proposta, profissional de nível superior, na modalidade de Engenheiro Civil, que deverá ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objetos da presente licitação, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

10.3.1. A comprovação de vínculo profissional, será feita mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração do mesmo concordando com sua indicação para ser o responsável técnico caso a empresa venha a se sagrar vencedora do certame.

10.4 Relação das instalações físicas da empresa e relação de bens/equipamentos, comprovando possuir em seu quadro equipamentos necessários a realização dos serviços, assim como endereço da sede e todas as filiais que porventura existam, bem como número geral de empregados e respectivas funções.

10.5 Relação dos veículos que serão oferecidos para a execução do objeto desta licitação, em conformidade com os anexos deste edital, contendo características, tais como: tipo, modelo, ano de fabricação.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**11.1.1. Advertência**, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato,

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.2. Multa de mora de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**11.1.3. Multa compensatória** em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**11.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

**a)** Fraudar contrato;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**11.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**11.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**11.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

**a)** Fraudar contrato;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13). OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a Contratada obriga-se a:

13.1). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

13.2). Designar preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

13.3). Caberá à Contratada considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.

13.4). A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

13.5). Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

13.6). Cabe à Contratada manter os profissionais dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para eles, em conformidade com a Norma Regulamentadora n.º 6 (Equipamentos de Proteção Individual), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas, óculos de proteção, protetores auriculares, luvas, chapéus, máscaras, perneiras, protetor solar, etc..

13.7). Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

b) Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências da Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;

c) Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que eles manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

d) Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido da contratante;

e) Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto à contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto em lei.

- f) Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.
- h) A Contratada deve comunicar à contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a contratante em seus processos;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- l) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- m) Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;
- n) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- o) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

#### **14). OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A Contratante responsabiliza-se por:

- 14.1). Indicar formalmente o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
- 14.2). Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado, quando for o caso.
- 14.3). Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.
- 14.4). Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições de transporte;
- 15.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.3 - Todos os custos com veículos, máquinas e equipamentos, utilizados nos serviços, deverão estar considerados nos Preços Unitários dos serviços.
- 15.4 – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços é da Contratada, que deverá coordenar os mesmos, para tanto, deverá dispor, no mínimo, de um supervisor de campo, de nível superior, com formação em Engenharia civil, devidamente habilitado no CREA/SP.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

15.5 - A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados a terceiros e aos equipamentos/estruturas que foram removidos, inclusive à bens móveis e imóveis e ainda pela recuperação ou refazimento de equipamentos relacionados as redes de TELEFONIA, REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, águas servidas e pluviais domiciliares e pontes para veículos e pedestres, que venham a ser danificadas na execução dos serviços sob coordenação da Contratada.

15.6 - Os casos omissos, referentes à execução dos serviços, serão resolvidos pela CONTRATANTE (SETEC).



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

**OBJETO:**

A \_\_\_\_\_ vem, por meio de seu representante legal, considerando as informações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, e considerando as demais condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos, propor:

| LOTE 01                                  |              |                  |                                   |                         |       |
|------------------------------------------|--------------|------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------|
| TIPO DE REMOÇÃO                          | UNID. MEDIDA | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR UNIT. MÁXIMO A SER OFERTADO | VALOR UNITÁRIO OFERTADO | TOTAL |
| SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO | UNIDADE      | 20               | R\$ 194,23                        |                         |       |

| LOTE 02                       |              |                  |                                   |                         |       |
|-------------------------------|--------------|------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------|
| TIPO DE REMOÇÃO               | UNID. MEDIDA | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR UNIT. MÁXIMO A SER OFERTADO | VALOR UNITÁRIO OFERTADO | TOTAL |
| SERVIÇOS DE REMOÇÕES DIVERSAS | HORAS        | 200              | R\$ 254,89                        |                         |       |

- O preço ofertado acima considera todos os custos fixos e variáveis, constando além das despesas operacionais e garantias, todos os encargos trabalhistas, taxas, frete, impostos e tributos inclusive IPI, ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, de quaisquer esferas de governo.

**Favor informar os dados abaixo:**

RESPONSÁVEL: Nome completo / Cargo / E-mail / CPF

EMPRESA: Razão Social / CNPJ / Insc. Estadual / Endereço completo da empresa / Telefone

Dados Bancários: Nome e Número do Banco / Agência / Conta Corrente

**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/20\_\_

PREGÃO N°

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (colocar Nome e CNPJ da contratada...), em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 22.734/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**PRIMEIRA - OBJETO E VALORES REGISTRADOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registro de preços para a aquisição de \_\_\_\_\_, **nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe que ficam fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos.

1.2 Os valores registrados de acordo com a proposta são os descritos a seguir:

| TIPO DE REMOÇÃO                          | UNID. MEDIDA | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR UNITÁRIO OFERTADO | TOTAL |
|------------------------------------------|--------------|------------------|-------------------------|-------|
| SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO | UNIDADE      | 20               |                         |       |

| TIPO DE REMOÇÃO               | UNID. MEDIDA | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR UNITÁRIO OFERTADO | TOTAL |
|-------------------------------|--------------|------------------|-------------------------|-------|
| SERVIÇOS DE REMOÇÕES DIVERSAS | HORAS        | 200              |                         |       |

## SEGUNDA – FORNECEDORES

2.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa  
..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua .....,  
....., Telefone ....., e e-mail ..... (INDICAR SE HOUVERAM  
ADESÕES À ATA)

## TERCEIRA - VALIDADE DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 meses;
- 3.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês
- 3.2. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 3.3 Em caso de prorrogação da Ata de registro de preços, os valores poderão ser **reajustados** tendo como data base a data do orçamento estimado da licitação **dd/mm/aaaa.**
- 3.3.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.
- 3.3.2 O reajuste do item 3.3 não se aplica automaticamente.
- 3.3.3 A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.
- 3.3.3.1. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

## QUARTA- VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a contar da data de sua última assinatura e poderá ser prorrogado por no máximo igual período, até o limite legal de 2 (dois) anos estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## QUINTA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

**5.1.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**5.2** A contratação dos FORNECEDORES pelo GESTOR DO CONTRATO será formalizada pela emissão de nota de empenho, podendo ser solicitado ao licitante vencedor a assinatura do Termo Contratual, respeitado os quantitativos existentes na Ata de Registro de Preços.

**5.3** Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.

**5.4.** É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

## **SEXTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** O registro do fornecedor ou executor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º No caso de cancelamento da ARP ou do registro do fornecedor ou executor por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nos casos de cancelamento da ARP, aplicam-se as disposições contidas no art. 31, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal 22734/2023.

**6.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razão de interesse público pelo órgão ou entidade gerenciadora;

II - a pedido do fornecedor ou executor, em decorrência da majoração comprovada dos preços praticados no mercado.

Parágrafo único. Na hipótese de um mesmo fornecedor ou executor ter preços registrados para vários itens e apenas alguns restarem incompatíveis com o preço praticado no mercado, possível o cancelamento parcial do

registro, apenas em relação àqueles itens para os quais tenha rejeitado a redução dos valores, mantendo o registro dos demais preços que estejam alinhados com o mercado.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada eletronicamente, pelos representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo representante do FORNECEDOR, todos abaixo indicados e identificados, com preços registrados nesta Ata, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

*(nome, CPF)*

**PELO FORNECEDOR:**

**1º CLASSIFICADO**

*(nome, cargo, email e CPF)*

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:****LICITAÇÃO:****CONTRATANTE:****CONTRATADO:****CONTRATO Nº:****OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:**

| Nome dos Responsáveis para assinatura do termo | CPF | Cargo | E-mail |
|------------------------------------------------|-----|-------|--------|
|                                                |     |       |        |
|                                                |     |       |        |

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação;
- b) A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
- c) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
- d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- e) Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
- f) Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- g) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- j) **No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte:** declaro tal enquadramento, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. Declaro ainda que; não ultrapasso o limite de faturamento, bem como não tenho, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

(Local e data).

**(Nome/assinatura do representante legal)**